

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 282, DE 2016

(Apensadas: PEC nº 84/2011 e PEC nº 22/2015)

Altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º da proposição a seguinte redação:

"Art. 3º As restrições ao funcionamento parlamentar dos partidos políticos previstas nos §§ 2º, 3º e 6º do art. 17 da Constituição Federal aplicar-se-ão a partir das eleições de 2018".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada visa a aperfeiçoar a proposta de emenda à Constituição em epígrafe, antecipando para o pleito de 2018 os benefícios advindos das regras propostas para funcionamento parlamentar por parte das agremiações partidárias.

A medida fortalece o sistema político-partidário brasileiro. Para citar apenas algumas das vantagens da inovação, ressaltamos o seguinte:

- a) a mudança evitaria, desde logo, o risco de "negociações" ilícitas entre partidos, envolvendo a cessão do tempo de

- propaganda eleitoral no rádio e na televisão por legendas sem expressão do ponto de vista da representação popular;
- b) com a mudança já para as próximas eleições e a consequente diminuição do número daquelas com atuação no Parlamento, haveria incremento na qualidade do debate político, com reflexos positivos para a democracia representativa;
 - c) um número menor de partidos com funcionamento parlamentar, facilitaria o diálogo entre os Poderes Executivo e Legislativo, com impactos imediatos na governabilidade do País;
 - d) evitando-se a proliferação de “partidos de aluguel”, estar-se-ia combatendo esquemas de corrupção como os que vimos diariamente sendo noticiados na mídia nacional, pois, com um menor número de partidos, torna-se mais fácil ao Governo, seja ele de qualquer partido, formar sua base de apoio parlamentar.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2017.

Deputado CELSO MALDANER